LEI MUNICIPAL Nº 4.381 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

"Autoriza o pagamento de valores a título de premiação aos produtores de café do município de Manhuaçu - MG, conforme classificação, em concursos de qualidade de café."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar e incentivar concursos de qualidade do café, que tenham a finalidade de fomentar o agronegócio no âmbito do Município de Manhuaçu.

Art. 2°. Para a realização do evento mencionado no artigo anterior, deverá haver a divulgação e promoção dos produtos locais, da região produtora e de novas tecnologias e técnicas, se for o caso.

Parágrafo Único: Para fomentar a melhoria na qualidade do Café produzido, o Município poderá custear despesas com as premiações, obedecidos os regulamentos dos referidos concursos, bem como fornecer equipamentos, ferramentas, máquinas e outros bens necessários a realização destes eventos.

Art. 3°. Para a premiação em Concursos de Qualidade do Café, realizados no município de Manhuaçu no ano de 2023, fica autorizada a disposição do montante total de R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), divididos de acordo com o valor máximo especificado para cada colocação, nas seguintes categorias:

I. Categoria Café Natural

a) 1° Lugar R$6.000,00 (seis mil reais);

b) 2° Lugar R$4.000,00 (quatro mil reais);

c) 3° Lugar R$3.000,00 (três mil reais);

d) 4° Lugar R$2.000,00 (dois mil reais);

e) 5° Lugar R$1.000,00 (um mil reais);

I.I Categoria Café Natural – Comunidade Palmeirinha

a) 1° Lugar R$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) 2° Lugar R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

c) 3° Lugar R$ 1.000,00 (mil reais);

II. Categoria Café Descascado

a) 1° Lugar R$6.000,00 (seis mil reais);

b) 2° Lugar R$4.000,00 (quatro mil reais);

c) 3° Lugar R$3.000,00 (três mil reais);

d) 4° Lugar R$2.000,00 (dois mil reais);

e) 5° Lugar R$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único: Os valores objeto da premiação a que se refere o presente artigo, também poderão ser custeados por patrocinadores, sendo estes abatidos do montante total autorizado por esta lei, para patrocínio pelo Município.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta lei deverão ocorrer por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, ficando desde já autorizadas as suplementações se necessárias.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.381 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

"Autoriza o pagamento de valores a título de premiação aos produtores de café do município de Manhuaçu - MG, conforme classificação, em concursos de qualidade de café."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar e incentivar concursos de qualidade do café, que tenham a finalidade de fomentar o agronegócio no âmbito do Município de Manhuaçu.

Art. 2°. Para a realização do evento mencionado no artigo anterior, deverá haver a divulgação e promoção dos produtos locais, da região produtora e de novas tecnologias e técnicas, se for o caso.

Parágrafo Único: Para fomentar a melhoria na qualidade do Café produzido, o Município poderá custear despesas com as premiações, obedecidos os regulamentos dos referidos concursos, bem como fornecer equipamentos, ferramentas, máquinas e outros bens necessários a realização destes eventos.

Art. 3°. Para a premiação em Concursos de Qualidade do Café, realizados no município de Manhuaçu no ano de 2023, fica autorizada a disposição do montante total de R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), divididos de acordo com o valor máximo especificado para cada colocação, nas seguintes categorias:

I. Categoria Café Natural

a) 1° Lugar R$6.000,00 (seis mil reais);

b) 2° Lugar R$4.000,00 (quatro mil reais);

c) 3° Lugar R$3.000,00 (três mil reais);

d) 4° Lugar R$2.000,00 (dois mil reais);

e) 5° Lugar R$1.000,00 (um mil reais);

I.I Categoria Café Natural – Comunidade Palmeirinha

a) 1º Lugar R$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) 2º Lugar R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

c) 3º Lugar R$ 1.000,00 (mil reais);

II. **Categoria Café Descascado**

a) 1° Lugar R$6.000,00 (seis mil reais);

b) 2° Lugar R$4.000,00 (quatro mil reais);

c) 3° Lugar R$3.000,00 (três mil reais);

d) 4° Lugar R$2.000,00 (dois mil reais);

e) 5° Lugar R$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único: Os valores objeto da premiação a que se refere o presente artigo, também poderão ser custeados por patrocinadores, sendo estes abatidos do montante total autorizado por esta lei, para patrocínio pelo Município.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta lei deverão ocorrer por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, ficando desde já autorizadas as suplementações se necessárias.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL